



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05054/96

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado (a): George França

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Invalidez. Longo decurso de prazo sem exame. Estabilidade das relações jurídicas. Princípio constitucional da proteção do idoso. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01422/12

RELATÓRIO

1. **Origem:** Secretaria de Estado da Administração.
2. **Aposentando (a):**
 - 2.1. Nome: George França.
 - 2.2. Cargo: Defensor Público.
 - 2.3. Matrícula: 98.789-1.
 - 2.4. Lotação: Procuradoria Geral da Defensoria Pública.
3. **Caracterização da aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez.
 - 3.2. Autoridade responsável: Antônio Fernandes Neto – Secretário da Administração.
 - 3.3. Data do ato: 30 de janeiro de 1996.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 04 de fevereiro de 1996.
 - 3.5. Valor: R\$ 750,04 (salário mínimo da época – R\$ 100,00).
4. **Relatório da Auditoria:** ao final da instrução, a Auditoria entendeu pelo sobrestamento dos autos, até o julgamento do Processo TC 03272/91, no qual se discute matéria relativa ao enquadramento de servidores na Defensoria Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05054/96

5. Parecer do MPC: após a última manifestação da Auditoria, o processo não mais tramitou pelo Ministério Público de Contas.

6. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.

VOTO DO RELATOR

Em que pese ter o Órgão Técnico sugerido o sobrestamento, o longo decurso de tempo em que os autos se encontram parados vai de encontro à razoável duração do processo, mandamento insculpido na vigente Carta Magna. Nesse contexto é que se traz a matéria a julgamento.

Na esteia do pronunciamento oral da representante do Ministério Público de Contas, que, na sessão de julgamento, ventilou o princípio da estabilidade das relações jurídicas, pois o ato já conta com mais de 16 anos, bem como deve ser sobrelevado o princípio constitucional da proteção do idoso (o aposentado nasceu em 11/01/1930), e ainda por o aposentado se encontrar na relação das situações regulares do relatório de fls. 64/81 (Processo TC 00954/97), o que vem sendo acatado pela Auditoria, o Relator **VOTA** pela concessão do registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05054/96**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez do Senhor GEORGE FRANÇA, matrícula 98.789-1, no cargo de Defensor Público, lotado na Procuradoria Geral da Defensoria Pública, fl. 03, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas